



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 113 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB O Sr. **ANTONIO VIDAL
ALVES MATIAS**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTONIO VIDAL ALVES MATIAS**, cadastrado no CPF de nº 030.239.324-25, com endereço na Rua Izaías Augusto de Carvalho, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de profissional para os serviços como motorista de ônibus, com carga horaria aplicada em norma legal municipal junto a Secretaria de Educação. ITEM - 12

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) e no valor global de 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.



Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.080 – Secretaria de Educação

12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades da Educação – MDE

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12 361 2015 2054 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB - 30%) – 15401030 – Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%

12 362 2016 2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental

15500000 – Transferência do Salário – Educação

3390.36 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

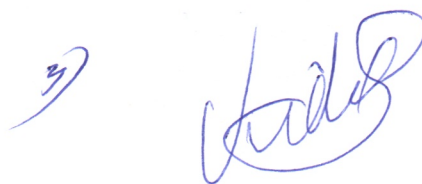
Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

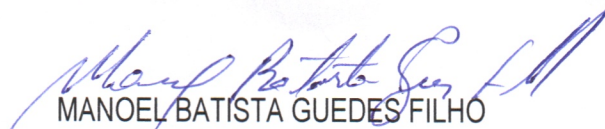
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

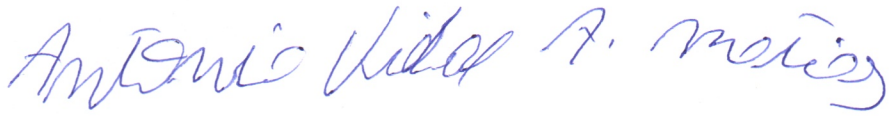
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.



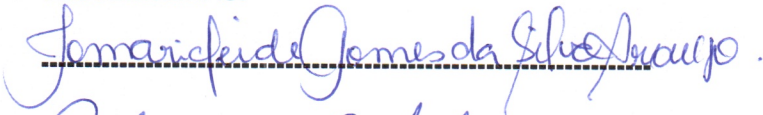

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

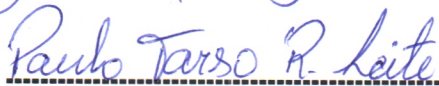
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)
ANTONIO VIDAL ALVES MATIAS

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 111 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **COMAK**
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a a empresa **COMAK LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, cadastrado no CNPJ de nº 20.338.438/0001-91, com endereço no Sítio M'Dagua, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para os serviços de ajudante de mecânica e ajudante de borracharia com carga horaria aplicada em normal legal municipal em todas as Secretarias. ITEM - 10

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) e no valor global de 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10301 1008 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção - 3390,39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 2014 2039 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
02.080 – Secretaria de Educação – 12 122 0004 2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – 15001000 – Recursos Livres (ordinário) – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 361 1015 2052 - Manutenção das Atividades Educação – MDE – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 361 2016 2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental – 15500000 – Transferência do Salário Educação – 3390. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar - 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.



MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

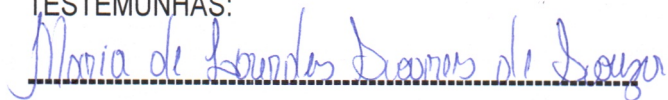
CONTRATANTE

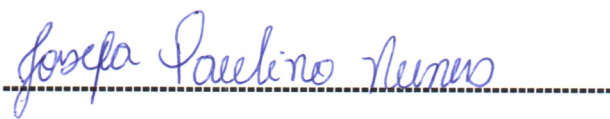


COMAK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 109 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A SRA FRANCISCA
DE FREITAS LEITE, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SRA. FRANCISCA DE FREITAS LEITE, cadastrado no CPF. de nº 056.842.114-02, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de pessoa física como psicopedagoga com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria de Educação. ITEM - 07

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) e no valor global de 7.272,00 (Sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

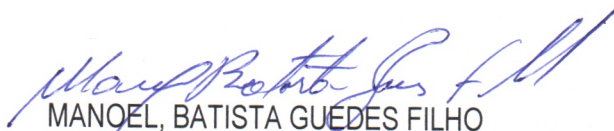
02.080 – Secretaria de Educação – 12 122 0004 2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – 15001000 – Recursos Livres (ordinários) – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE – 12 361 1015 2052 – Manutenção das Atividades da Educação – MDE – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE – 12 361 2016 2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental - 15500000 – Transferência do Salário Educação – 3390. 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.


MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


FRANCISCA DE FREITAS LEITE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Josefa Paulino Nunes

Luís Amâncio de Sousa

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 108 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A SRA **FRANCISCA**
IRIVANDA DE SOUZA LEITE, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SRA. FRANCISCA IRIVANDA DE SOUZA, cadastrado no CPF. de nº 056.842.114-02, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de pessoa física para os serviços como enfermeira com carga horária de 20 horas semanais na Secretaria de Saúde. ITEM - 04

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais) e no valor global de 10.140,00 (Dez mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade, 15.00.1002 - 16.00.0000 - 10.305.1006.2112 – Centro de Enfrentamento ao COVID 19 – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16.02.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Francisca Irivanda de Souza

FRANCISCA IRIVANDA DE SOUZA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Leucos Amancio de Souza.

Francisca de Freitas Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 114 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A SRA
JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO, NA FORMA
ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SRA. JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO, cadastrado no CPF. de nº 053.505.094-11, com endereço na Rua João Paulo Sobrinho, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de pessoa física como enfermeira com carga horária de 20 horas semanais na Secretaria de Saúde. ITEM - 03

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais) e no valor global de 10.140,00 (Dez mil e cento e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade, 15.00.1002 - 16.00.0000 - 10.305.1006.2112 – Centro de Enfrentamento ao COVID 19 – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16.02.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.

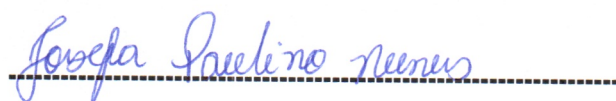



MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 112 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ
ANTÔNIO FILHO**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ ANTONIO FILHO**, cadastrado no CNPJ de nº 38.243.926/0001-80, com endereço à Rua Manoel Clementino, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para os serviços de técnicos em manutenção com carga horaria aplicada em norma legal municipal em todas as Secretarias. ITEM - 14

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e no valor global de 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10301 1008 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 2014 2039 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
02.080 – Secretaria de Educação – 12 122 0004 2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – 15001000 – Recursos Livres (ordinário) – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 361 1015 2052 - Manutenção das Atividades Educação – MDE – 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 12 361 2016 2069 – Manutenção de Despesas com Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental – 15500000 – Transferência do Salário Educação – 3390. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar - 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componentes : SCFV/PBF – 15001000 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 3390.39 – Outros \Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

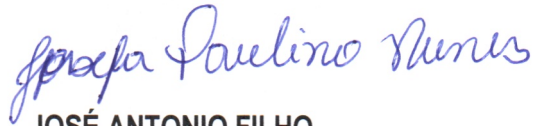
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.




MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

PIP- 

JOSÉ ANTONIO FILHO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 110 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **LUCAS
AMANCIO DE SOUZA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCAS AMANCIO DE SOUZA**, cadastrado no CNPJ de nº 26.447.960/0001-98, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de para serviços como digitador com carga horaria de 40 horas semanais junto a Secretaria de Saúde. ITEM - 05

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e no valor global de 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10 301 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 15001000- Recursos Livres (ordinário) – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade, 15.00.1002 - 16.00.0000 - 10.305.1006.2112 – Centro de Enfrentamento ao COVID 19 – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16.02.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.


MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Lucas Amancio de Souza

LUCAS AMANCIO DE SOUZA - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Diniz de Souza

Francisca de Freitas Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A SRA **MARIA DE
LOURDES SOARES DE SOUZA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SRA. MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA, cadastrado no CPF. de nº 702.715.074-38, com endereço no Sítio Genipapeiro do Meio, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00028/2022, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00028/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00028/2022 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO(A)**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de pessoa física como engenharia civil com carga horaria de 40 horas semanais, junto a Secretaria de Infraestrutura. ITEM - 06

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogação mediante Termo de Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00028/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e no valor global de 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, em comum acordo pelas partes., na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

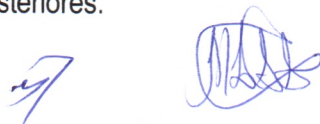
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.060 – Secretaria de Infra Estrutura

15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades de Infra Estrutura

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

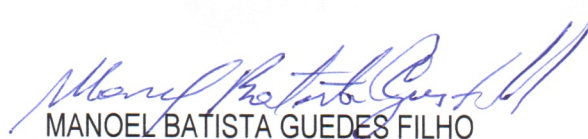
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicass. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Agosto de 2022.



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico